



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Lei nº 976 / 2022**

**Autoriza a aquisição de bem imóvel urbano,  
e dá outras providências.**

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Goianá, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a aquisição de bem imóvel urbano que menciona.

§1º O bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Goianá fica caracterizado para todos os fins de Direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como o imóvel identificado como sendo um lote de terreno nº 07, Quadra II, com 300 m<sup>2</sup> com as medidas e confrontações a seguir: 10m de frente, 10m de fundos, 30m do lado esquerdo, 30m do lado direito, cuja propriedade é de HAROLDO ZIEDE e HELOÍSA MARIA ZIEDE.

§2º O bem público imóvel urbano aludido no § 1º deste artigo foi avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), consoante o laudo técnico elaborado por responsável devidamente credenciado.

Art. 2º Considerando que o bem imóvel urbano aludido no § 1º do art. 1º desta lei fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Goianá/MG.

Art. 3º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Parágrafo único. A escritura pública a ser entabulada entre o Município de Goianá, por intermédio do Poder Executivo, e, o proprietário da área de terra objeto da aquisição de



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45


que trata esta Lei, o Município figurará como comprador e os srs. Haroldo Ziede e Heloisa Maria Ziede figurarão como compradores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 969/2022.

Goianá, 20 de dezembro de 2022.

  
Estevam de Assis Barreiros

**Prefeito de Goianá-MG**